

PROCESSO ON-LINE N° 1005/17

DATA: 04/04/17

PROTOCOLO N° 14.696.201-7

DATA: 01/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 277/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE VOLTA GRANDE –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA TEBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 03/10/17 a 03/10/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento do seu curso, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 265/19-DPGE/Seed, de 08/08/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pitanga, de interesse da Escola Estadual do Campo de Volta Grande – Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Principal, s/n, Distrito de Volta Grande, município de Nova Tebas. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2674/18, de 07/06/18, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 06/06/17 a 06/06/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização: nº 5081/94, de 21/10/94;
- b) reconhecimento: nº 4983/02, de 09/12/02;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2513/13, de 28/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 41/13 de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 02/10/12 a 02/10/17.

PROCESSO ON-LINE N° 1005/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 109/17, de 19/06/17, do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 19/06/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3874/18, de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório** de Ciências, Química, Física e Biologia: a instituição possui alguns materiais do laboratório de Ciências, que estão armazenados em armários na biblioteca, porém sempre que há necessidade o docente trabalha com o aluno neste mesmo local. Este ambiente é amplo, limpo e bem arejado. Salienta-se que a direção desta instituição protocolou no Sistema de Obras *Online*, sob n° 2360/17, de 12/05/17, a construção de um laboratório de Ciências e Matemática.

Quadro de Avaliação Interna.

Ano do Série Etapas Módulo	Matriculas					ANO 2017	Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
	6º	11	9	14	5		10	10	-	-	-	-	-	1	3	1	3	-	1	1	-	-	11	7	10	4
7º	10	12	9	13	6	10	-	-	-	1	-	1	2	3	1	-	1	-	-	-	10	10	7	10	4	
8º	14	11	10	6	12	5	-	-	-	-	1	1	2	2	2	-	-	-	-	1	13	10	8	4	9	
9º	15	13	11	9	4	9	-	-	-	-	1	2	2	3	-	-	-	-	-	-	14	11	9	6	4	

PROCESSO ON-LINE N° 1005/17

A Chefia do NRE de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/06/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em 16/08/19, o NRE de Pitanga enviou por e-mail o Certificado de Conformidade, atualizado, com validade até 07/12/19 e a informação:

(...) A instituição de ensino permanece com as mesmas condições para o **Laboratório** de Ciências, Química, Física e Biologia, informadas pela Comissão de Verificação deste NRE no ano de 2017 e continua aguardando definição do Fundepar.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Volta Grande – Ensino Fundamental, município de Nova Tebas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, de 03/10/17 a 03/10/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta de espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do Ensino Fundamental.



PROCESSO ON-LINE N° 1005/17

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF